

Mensagem nº 884

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional do Inventor e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.070, de 29 de outubro de 2009.

Brasília, 29 de outubro de 2009.



LEI Nº 12.070 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional do Inventor e dá outras providências.

**O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**  
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Inventor, a ser anualmente comemorado em 12 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Sanção  
29/10/2009

*[Handwritten signature]*

Institui o Dia Nacional do Inventor e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Inventor, a ser anualmente comemorado em 12 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, *08* de outubro de 2009.

*[Handwritten signature]*

Sanção

29/10/2009



Institui o Dia Nacional do Inventor e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Inventor, a ser anualmente comemorado em 12 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de outubro de 2009.

